



GAFISA S.A.

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Resposta ao Ofício CVM 176

À

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Josimar Malheiros de Souza Junior, Gerente Substituto - Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA-1)

Ref.: Ofício nº 176/2021/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício 176”)

Prezados,

Em atenção ao Ofício 176 – cuja transcrição segue anexa - enviado pela Comissão de Valores Mobiliários, a Gafisa S.A. (“Gafisa” ou “Companhia”) presta os seguintes esclarecimentos acerca de notícia veiculada na coluna Capital do jornal O Globo, em que consta a seguinte afirmação:

“Para 2022, a expectativa é ampliar o VGV em 50%.”

Inicialmente, cumpre ressaltar que a afirmação é verdadeira, dizendo respeito unicamente ao mercado do Rio de Janeiro, conforme contextualizado na notícia em questão. Neste sentido, ressalta-se que a informação acima é somente um desdobramento do *guidance* já divulgado pela Companhia em 21 de janeiro de 2021, em que a Companhia determinou para 2021 que sua projeção de lançamentos – considerando o cenário nacional - ficaria entre R\$ 1,5 bilhão a R\$ 1,7 bilhão, aproximadamente o dobro do volume de lançamentos realizados pela Gafisa em 2020.

Desta forma, a informação veiculada na notícia, apesar de verdadeira, não alterava nem substituíria o *guidance* que já havia sido divulgado pela Companhia e incluído em seu Formulário de Referência, tornando, portanto, desnecessária sua divulgação enquanto Fato Relevante.

A Companhia manterá o mercado informado acerca de qualquer desenvolvimento relevante dos assuntos acima, de acordo com a regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

Ian Andrade

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores



ANEXO

Ao Senhor

Ian Monteiro de Andrade

Diretor de Relações com Investidores de GAFISA S.A.
Av. Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, Torre 2, Itaim Bibi São Paulo, SP
CEP: 04543-900

E-mail: ri@gafisa.com.br c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 24.07.2021, na coluna Capital do jornal O Globo, em que consta a seguinte afirmação:

“Para 2022, a expectativa é ampliar o VGV em 50 %.”

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Ademais, ressaltamos que a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (guidance), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, envolve a elaboração de projeções quantitativas.

5. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Instrução CVM nº 480/09, determinamos, caso as afirmações em comento sejam verídicas, a atualização do item 11 do Formulário de Referência do emissor, com a apresentação das informações exigidas nas letras “a” a “d”.

6. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de

manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

7. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 27.07.2021, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,